



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2025

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 780 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem do Sr. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, torna público, a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a fim de contratar curso solicitado por Élber Antonielle Donizete Veronez, Luiz Eduardo da Silva Araújo, Patrícia Aparecida Pereira da Silva, Ronaldo Roberto da Rosa, Rosemar Moreira do Couto – Vereadora e Tiago Henrique Fabrício Lopes, para participação no curso “*Licitações Públicas na Visão do TCU, TCEs e Ministério Público: Boas Práticas, Jurisprudência e Responsabilizações à Luz da Lei nº 14.133/2021*”, a ser realizado entre os dias 17 e 19 de setembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, a ser promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Borda da Mata, em 15 de setembro de 2025.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação e Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 A participação no seminário “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCEs e Ministério Público: Boas Práticas, Jurisprudência e Responsabilizações à Luz da Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado entre os dias 17 e 19 de setembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, é de fundamental importância para o aprimoramento técnico e a atualização dos servidores responsáveis pelos processos de contratação pública.
- 1.2 Participarão do referido seminário os seguintes representantes da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG: Élder Antonielle Donizete Veronez – Agente de Contratação e Parlamentar; Luiz Eduardo da Silva Araújo – Procurador Legislativo; Patrícia Aparecida Pereira da Silva – Contadora; Ronaldo Roberto da Rosa – Assessor Legislativo e Controlador Interno; Rosemar Moreira do Couto – Vereadora; e Tiago Henrique Fabrício Lopes – Vereador. A presença desses profissionais e parlamentares permitirá que conhecimentos técnicos atualizados e as boas práticas apresentadas no evento sejam internalizados e aplicados na realidade administrativa e legislativa do município, fortalecendo os processos de licitação, controle e governança pública.

2. DETALHAMENTO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
01	Aquisição de curso de capacitação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG para o exercício da atividade administrativa.	06	R\$ 2.090,00	R\$ 12.540,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1 A participação no seminário “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCEs e Ministério Público: Boas Práticas, Jurisprudência e Responsabilizações à Luz da Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado entre os dias 17 e 19 de setembro de 2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

em Belo Horizonte/MG, é de fundamental importância para o aprimoramento técnico e a atualização dos servidores responsáveis pelos processos de contratação pública.

3.2 Participarão do referido seminário os seguintes representantes da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG: Élber Antonielle Donizete Veronez – Agente de Contratação e Parlamentar; Luiz Eduardo da Silva Araújo – Procurador Legislativo; Patrícia Aparecida Pereira da Silva – Contadora; Ronaldo Roberto da Rosa – Assessor Legislativo e Controlador Interno; Rosemar Moreira do Couto – Vereadora; e Tiago Henrique Fabrício Lopes – Vereador. A presença desses profissionais e parlamentares permitirá que conhecimentos técnicos atualizados e as boas práticas apresentadas no evento sejam internalizados e aplicados na realidade administrativa e legislativa do município, fortalecendo os processos de licitação, controle e governança pública.

3.3 A capacitação de agentes públicos para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3.4 O evento contará com a presença de especialistas renomados e autoridades dos principais órgãos de controle do país, como o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais e Ministério Público, abordando as principais interpretações, jurisprudências e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A capacitação possibilitará:

- Atualização sobre boas práticas e entendimentos recentes aplicáveis às licitações e contratos administrativos;
- Identificação e prevenção de falhas recorrentes apontadas pelos órgãos de controle, minimizando riscos de responsabilização;
- Aperfeiçoamento das práticas de planejamento, condução e fiscalização das contratações públicas, alinhando-as aos princípios da governança e da integridade;
- Melhoria da interlocução institucional com os órgãos de controle e fortalecimento da atuação do setor de compras e licitações.

3.6 Diante do impacto direto da nova Lei de Licitações sobre a administração pública municipal e da necessidade de constante qualificação técnica, a participação neste



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

seminário contribuirá para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.7 O art. 51 da Lei Complementar nº 03/2019 traz como obrigação do Poder Legislativo a capacitação permanente dos seus servidores. Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados:

3.7.1 Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

3.7.2 Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara;

3.8 Trata-se, portanto, de dever da Administração Pública propiciar a capacitação de servidores e vereadores para melhor desempenho da função pública.

4. DA CONTRATADA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.
- g) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. DA CONTRATADA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 A contratada será a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, tendo em vista que o curso é oferecido exclusivamente pela empresa escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelo agente público participante.
- 5.2 O valor unitário do curso é de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) e o valor total é de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).
- 5.3 A escolha do fornecedor se deu em vista da requisição dos servidores e vereadores participantes, bem como que não há necessidade de cotação de outras empresas, pois se trata no caso de processo administrativo de inexigibilidade de licitação e o preço é compatível com o valor de mercado, o que foi comprovado mediante a apresentação de três notas fiscais, comprovando que o contratado pratica o mesmo valor para outros órgãos públicos, os termos do art. 16 da Resolução nº 03/2023.
- 5.4 No que tange à inexigibilidade de licitação, trata-se de quando há inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme menciona o art. 74, III, “f” da Lei 14133/2021.
- 5.5 A notória especialização foi comprovada pelo currículo dos palestrantes, juntado ao processo de contratação, bem como pelo renome da empresa ofertante do curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

5.6 Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos após o recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

6. DO CONTRATO E DO PRAZO:

6.1 A contratação, que dispensa a elaboração de contrato, nos termos do art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de compra de entrega imediata, sem criação de obrigação futura, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

7. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

7.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta contratação, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

8.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da contratação.

9.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes da contratação.

9.3 Fiscalizar a execução da contratação.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Borda da Mata - MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Borda da Mata - MG.

10.1.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado da contratação.

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borda da Mata - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Borda da Mata - MG dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 10.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Borda da Mata - MG.

11. DA CESSÃO:

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1 Conta 1.01.02.00.01.031.0002.4001.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 09.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
 - 13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
 - 13.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
 - 13.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I. devolução da garantia;
 - II. pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

III. pagamento do custo da desmobilização.

- 13.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 13.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
- 13.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO:

- 14.1 As questões oriundas desta contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Borda da Mata/MG.

Jefferson Luiz Oliveira Rosa
Presidente da Câmara Municipal